

Processo: TC 011.292/2013-0
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Maura Targino Moreira

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO*

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor e, promovido o registro do trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, *via Scbex/Adgecex*, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
MAURA TARGINO MOREIRA	18/1/2013	92/2011 - TCU - Plenário	Multa – item 9.2

Observação:

A responsável recorreu da Decisão acima indicada, tendo o TCU, por meio do Acórdão nº 3014/2012-TCU-Plenário, negado provimento ao Pedido de Reexame, conforme item 9.2;

Por meio do Acórdão nº 3014/2012-TCU-Plenário, foi tornando insubsistente a multa aplicada aos Srs. Benjamin Gomes Maranhão Neto, Aivaldo Luís de Alcântara Azevedo e Maria Helena Brito Moreira pelo item 9.2 do Acórdão 92/2011-TCU-Plenário;

Foi autuado processo especial de acompanhamento de cobrança executiva, TC 013.311/2011-5 em 16/05/2011, referente ao item 9.2 do Acórdão 92/2011-TCU-Plenário, multa aplicada a Antônio Alves Simões Filho, inclusive já tendo feito a execução: 0000817-94.2012.4.05.8204 - 12ª VF/PB; conforme informação do Ofício nº 0300/20 I2/AGU/PUPBINRANAIPRL, de 13/08/2012;

Informo, por oportuno, que a documentação constante deste processo contém as informações necessárias para os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin - Lei 10.522/2002), em relação à multa aplicada, atribuição esta da Advocacia Geral da União, conforme o disposto no art. 2º, da Decisão Normativa-TCU nº 126, de 10 de abril de 2013.

SECEX-PB, 29/4/2013.

(Assinado Eletronicamente)
ISMÊNIA ROSE DE LIMA MATOS
Chefe do Serviço de Administração